

LEI DE Nº829, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.

Estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2.022.

PAULO SÉRGIO CARDOSO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Taquaral, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Taquaral e ele sanciona e promulga a seguinte lei

Art. 1º- Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Taquaral, Estado de São Paulo para o exercício financeiro de 2022, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:

I – O orçamento Fiscal referente os Poderes do Município e seus fundos da administração municipal direta.

II – O orçamento de seguridade social, abrangendo todos os órgãos;

Art. 2º- A receita total estimada nos orçamento fiscal e seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 18.700.000,00 (dezoito milhões e setecentos mil reais), conforme quadro I demonstrado em anexo.

Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 10.066.400,00 (onze milhões, sessenta e seis mil e quatrocentos reais);

Orçamento de Seguridade Social em R\$ 7.633.600,00 (sete milhões, seiscentos e trinta e três mil e seiscentos reais).

Parágrafo Único – A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II – Resumo Geral da Receita.

RECEITAS CORRENTES	R\$ 21.598.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 1.117.400,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	R\$ 230.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 37.500,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 371.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 19.840.100,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 2.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 100.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$ 100.000,00
TOTAL DA RECEITA BRUTA	R\$ 21.698.000,00
(-) DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-R\$ 2.998.000,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	R\$ 18.700.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções, unidade orçamentária, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

A) ORÇAMENTO FISCAL	
1 LEGISLATIVO	R\$ 797.000,00
2 EXECUTIVO	R\$ 10.269.400,00
TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL	R\$ 11.066.400,00

B) ORÇAMENTO DA SEGURIDADE FISCAL	
2 EXECUTIVO	R\$ 7.743.600,00
TOTAL DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE	R\$ 7.743.600,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	R\$ 18.700.000,00
--	--------------------------

POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL		
CÂMARA MUNICIPAL	R\$	797.000,00
GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS	R\$	214.300,00
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	R\$	1.734.000,00
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS	R\$	414.000,00
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$	3.102.600,00
FUNDO DES. MAN. EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	R\$	2.200.000,00
ESPORTE, LAZER E TURISMO	R\$	220.000,00
OBRAS E SERVIÇOS – INFRAESTRUTURA URBANA	R\$	2.127.000,00
SERVIÇOS DE MEIO AMBIENTE	R\$	57.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	200.000,00
TOTAL ORÇAMENTO FISCAL	R\$	9.806.600,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	6.464.600,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$	1.169.000,00
TOTAL ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	R\$	7.633.600,00
TOTAL GERAL ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO	R\$	18.700.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir, mediante decreto, no curso da execução orçamentária de 2022, créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada para o exercício, observando-se o disposto nos artigos 7º e 43, ambos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1.964.

II – abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

III - Realizar abertura de créditos, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64.

IV - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovado, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64.

V - A abrir no curso da execução do orçamento de 2022, créditos adicionais para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, recebidas e não prevista na elaboração do orçamento corrente,

ou de fontes específicas cujo recebimento no exercício tenha exercido sua previsão anual de arrecadação.

VI – revisar, a qualquer tempo, as metas fiscais estabelecidas para o exercício, na ocorrência de situações que exijam a modificação.

Parágrafo Único - Os créditos adicionais de que trata os incisos III, IV e V, não onerarão o percentual de que trata o inciso I do artigo 4º.

Art. 6º - Os órgãos e entidades da administração direta e indireta, ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 7º - Fica a Mesa da Câmara Municipal de Taquaral autorizada a suplementar, mediante ato próprio, sem onerar o limite estabelecido no inciso I, do art. 4º desta lei, as dotações do orçamento do Órgão Legislativo, desde que os recursos sejam provenientes da anulação parcial ou total de seus próprios créditos orçamentários.

Taquaral/SP, 26 de novembro de 2021.



PAULO SÉRGIO CARDOSO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicado no D.O.M. e também por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do da Lei Orgânica do Município.



Adriana Germano
Escriturária